



**REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO
AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO – FIAGRO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 41.272.747/0001-86 – Classe Única



VIGÊNCIA: 22/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI E, SUBSIDIARIAMENTE, PELOS ANEXOS NORMATIVOS II E III, CONFORME ALTERADOS (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada classe (“Classe”), e comuns às respectivas subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

- 2.1.1.** Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo e à Classe, direta ou indiretamente, conforme aplicável, os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria e processamento de ativos, (v) registro de direitos

creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, e (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, podendo contratar, mediante recomendação do Gestor, em nome do Fundo ou da Classe, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos das Normas.

- 2.1.2. O Administrador poderá contratar, conforme recomendação do Gestor, em nome da Classe, formador de mercado para as cotas da Classe, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 2.1.3. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao consultor especializado, caso seja contratado, o exercício da função de formador de mercado para as cotas da Classe, salvo se a contratação for aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, já que a contratação de partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao consultor especializado, caso seja contratado, para o exercício da função de formador de mercado, deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento.
- 2.1.4. O Administrador deve observar única e exclusivamente as recomendações do Gestor para o exercício da Política de Investimentos da Classe que lhe couber.

Gestor

2.2. PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 12.461.756/0001-17, Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

- 2.2.1. O Gestor (quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”) é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão direta dos títulos e valores mobiliários, ficando a cargo do Administrador a averbação e a propriedade fiduciária de imóveis, conforme e se aplicável nos termos da Política de Investimentos da Classe, devendo, portanto, acompanhar as assembleias de investidores dos Ativos podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias.
- 2.2.2. O Gestor não participará obrigatoriamente das assembleias de Ativos que contemplem direito de voto. Não obstante, o Gestor acompanhará, na medida em que a Classe for convocada, todas as pautas de assembleias gerais e decidirá sobre a relevância ou não do tema a ser discutido e votado. Caso considere o tema relevante, o Gestor deverá participar da respectiva assembleia e exercer o direito de voto em nome da Classe.
- 2.2.3. O Gestor deve fornecer ao Administrador, sempre que justificadamente solicitado por este, informações, pesquisas, análises e estudos que tenham fundamentado as decisões e estratégias de investimento ou desinvestimento adotadas para a Classe, bem como toda documentação que evidencie, comprove e justifique as referidas decisões e estratégias, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que se possa ter com relação às operações realizadas pela Classe.
- 2.2.4. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na seguinte página do Gestor: (<http://www.patria.com>).

- 2.2.5. Em qualquer caso de substituição do Gestor, caberá ao Administrador praticar todos os atos necessários à gestão regular do Fundo, até ser precedida a nomeação de novo gestor, ou a liquidação do Fundo e da Classe.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual, sem solidariedade com os demais, e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão cessar o exercício de suas funções nas hipóteses de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento ou de descredenciamento pela CVM.

2.7. Em caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, a Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre a eleição de seu substituto ou pela liquidação do Fundo, o que poderá ocorrer mediante convocação por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo, pela CVM ou pelo próprio Administrador.

2.8. Caso a Classe, eventualmente, possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel.

- 2.8.1. Aplica-se o disposto no item 2.8. do acima, mesmo na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do Administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

2.9. Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de seu substituto, que deverá ser indicado pelo Administrador na respectiva convocação. Enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas nenhuma aquisição ou alienação de Ativos poderá ser realizada pelas Classes do Fundo, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo, por suas Classes, ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério do Administrador.

2.10. Prazo para Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. A não substituição do Gestor ou do Administrador, em conformidade com os procedimentos indicados neste Regulamento e/ou nos Anexos, no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da referida Assembleia Geral, configura evento de liquidação antecipada do Fundo independentemente de realização de Assembleia Geral.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou o término do prazo indicado no item acima, o que ocorrer primeiro.

2.12. Caso a Assembleia Geral referida acima não se realize, não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo Prestador de Serviços Essenciais substituto, por insuficiência do quórum necessário para deliberação, ou ainda caso o novo Prestador de Serviços Essenciais eleito não seja efetivamente empossado no cargo, o Administrador poderá, dentro do Prazo para Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, convocar nova Assembleia Geral para nova eleição de Prestador de Serviços Essenciais substituto, ou deliberação sobre o procedimento para a liquidação do Fundo.

2.12.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 2.10. acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução, deste Regulamento e de seu Anexo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

2.12.2. Caso a Assembleia Geral para deliberação sobre liquidação acima não se realize ou não seja obtido quórum suficiente para a deliberação, o Administrador dará início aos procedimentos relativos à liquidação antecipada das Classes, conforme o caso, e após, do Fundo, permanecendo no exercício de suas funções até conclusão da liquidação do Fundo.

2.13. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável.

Propriedade Fiduciária

2.14. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das Classes do Fundo serão adquiridos, de acordo com a decisão do Gestor, pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício das respectivas Classes e dos seus Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a respectiva política de Investimento das Classes, obedecidas as decisões tomadas pelas Assembleias de Cotistas e/ou este Regulamento e seus anexos.

2.15. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio da respectiva Classe.

2.16. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das Classes do Fundo não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

2.17. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio das respectivas Classes.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única, observado os termos do Regulamento.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término em 30 de junho de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (x) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, inclusive taxa de custódia de ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e CBIO, despesas com registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios;
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xiv) No caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance, se existente;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou taxa de distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa máxima de distribuição;
- (xx) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas nas Normas;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Despesas com controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio;
- (xxiv) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- (xxv) Gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
- (xxvi) Gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (xxvii) Honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas; e
- (xxviii) Quaisquer outras hipóteses que venham a ser considerados encargos do Fundo e ou da Classe, conforme regulamentação aplicável.

5.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

5.3. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver originado.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo ("Assembleia Geral"), conforme aplicável, na forma prevista na regulamentação aplicável, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial" e em conjunto com a Assembleia Geral, simplesmente "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

Convocação

6.2. Compete ao Administrador convocar as Assembleias de Cotistas, respeitados os seguintes prazos:

- (i) no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias ordinárias, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe ; e
- (ii) 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das demais Assembleias de Cotistas.

6.3. A Assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento.

6.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.5. Têm qualidade para comparecer às Assembleias de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Instalação

6.6. A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Assembleia Geral de Cotistas

6.7. As matérias que sejam de interesse de cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

6.8. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem dos registros de cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.8.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse, se houver, demandarão a convocação de Assembleia Especial da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem dos registros de cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.8.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.9. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

6.10. A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

6.11. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

6.11.1. As matérias de competência de Assembleia Especial estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A substituição de Prestador de Serviço Essencial.
50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.
Maioria das cotas presentes	Alteração da seção comum do Regulamento. Todas as demais matérias.

6.13. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

6.13.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, além das hipóteses descritas na regulamentação aplicável, o cotista considerado inadimplente nos termos deste Regulamento e/ou do Anexo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

7.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

7.3. Todas as correspondências aos cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao cotista manter seu cadastro atualizado.

7.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

7.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotistas poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

7.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc

- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**PÁTRIA CRÉDITO AGRO FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA CRÉDITO AGRO
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 41.272.747/0001-86



VIGÊNCIA: 22/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada aos investidores em geral.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas cotas subscritas.

2.3. O cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos integrantes da carteira da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever. Nas hipóteses de (i) decisão da Assembleia de Cotistas; (ii) os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas superarem o limite total do patrimônio da Classe; ou (iii) em qualquer hipótese de o patrimônio líquido ficar negativo, os cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital na Classe para que as obrigações pecuniárias da Classe sejam adimplidas conforme previsto neste Regulamento.

Regime Condominial

2.4. Fechado

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

Classificação Anbima

2.7. Para fins do Código ANBIMA a Classe é classificada como “FIAGRO - Papel híbrido gestão ativa”.

Consultoria Especializada

2.8. Caso aplicável, o Gestor, em nome da Classe, poderá contratar empresas para prestarem os serviços para a Classe, quais sejam (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, (ii) empresa administração das locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais, e (iii) agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

Atribuições Específicas dos Prestadores de Serviços para Classe

2.9. O Gestor deverá, sem prejuízo do disposto nas Normas e no Acordo Operacional:

- (i) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Ativos da Classe e ao cumprimento de sua Política de Investimentos;
- (ii) identificar, analisar, selecionar e aprovar os Ativos que comporão a carteira da Classe, de acordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- (iii) negociar, adquirir e alienar os Ativos, em nome da Classe, em conformidade com a Política de Investimentos definida neste Regulamento, representando a Classe, para todos os fins de direito;
- (iv) caso aplicável, orientar o Administrador na aquisição, alienação, permuta e transferência, sob qualquer forma legítima, de imóveis integrantes da carteira da Classe, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento;
- (v) monitorar a carteira de Ativos da Classe, incluindo sua estratégia de diversificação e limites;
- (vi) acompanhar as assembleias de investidores dos Ativos investidos pela Classe podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pela Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias;
- (vii) exercer e diligenciar, em nome da Classe, para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos Ativos que vierem a compor a carteira da Classe; e
- (viii) quando entender necessário, solicitar ao Administrador o desdobramento ou agrupamento das cotas para posterior divulgação aos cotistas.

2.10. O Administrador deverá, sem prejuízo do disposto nas Normas e no Acordo Operacional:

- (i) conforme necessário, dar, desde que requisitado pelo Gestor, representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos Ativos detidos pela Classe que sejam de sua atribuição de gestão conforme este Anexo, o Regulamento e a regulamentação aplicável, conforme política de voto adotada pelo Gestor, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;
- (ii) realizar, conforme orientação do Gestor, a alienação ou a aquisição, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, de imóveis, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Anexo; e
- (iii) considerar as orientações do Gestor para o exercício da Política de Investimentos da Classe em relação aos Ativos que sejam de sua atribuição de gestão conforme este Anexo, o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento por meio da aquisição dos seguintes ativos e, conforme o caso, desinvestimento ("Política de Investimento"):

(a) preponderantemente, em **(i)** Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e outros títulos de securitização, emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; **(ii)** cotas de classes e/ou subclasses de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), de fundos de investimento imobiliário ("FII"), de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; **(iii)** Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA") emitidas por instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a "A-" ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody's (em conjunto "Instituições Financeiras Autorizadas"); **(iv)** Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); **(v)** Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG");

(vi) títulos de crédito e valores mobiliários emitidos que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (vii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e (viii) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, inclusive, mas sem limitação, Cédula de Produto Rural (“CPR”), Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), Warrant Agropecuário (“WA”), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), Cédula Imobiliária Rural (“CIR”), créditos de carbono do agronegócio, e créditos de descarbonização (“CBIO”), nos termos das Normas (“Ativos-Alvo”), observado o disposto nesta Política de Investimento; e (b) de maneira remanescente, por meio da aquisição, com a parcela restante do patrimônio líquido do Fundo, de Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), conforme disposto na Política de Investimentos.

3.2. A Classe de Cotas do Fundo poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em quaisquer Ativos-Alvo, observado o item 3.3 abaixo (“Limite de Concentração”).

3.3. Tendo em vista a Política de Investimento da Classe, de forma subsidiária ao Anexo Normativo VI - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio da Resolução, os investimentos nos Ativos - Alvo mencionados nos subitens “(a).(i)” a “(a).(v)” do item 3.1, acima, observarão, subsidiariamente, as regras previstas no Anexo Normativo III – Fundos de Investimento Imobiliário, e os Ativos-Alvo mencionados nos subitens “(a).(vi)” a “(a).(viii)” do item 3.1, acima, observará as regras previstas no Anexo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

3.4. As disponibilidades financeiras da Classe que não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos deste Anexo, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros” e, em conjunto com os Ativos-Alvo, doravante denominados simplesmente os “Ativos”): (a) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da Classe e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por Instituições Financeiras Autorizadas; (b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados no subitem “a” acima emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas; (c) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe; (d) cotas de classes e/ou subclasses de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos Ativos Financeiros relacionados nos subitens anteriores; e (e) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da Classe, cujo investimento seja admitido aos FIAGRO, na forma das Normas, sem necessidade específica de diversificação de investimentos

3.5. Os investimentos em Ativos serão definidos diretamente pelo Gestor, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

3.6. Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“SELIC”), no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 (conforme definido abaixo) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, excetuando as aplicações da Classe em cotas das classes e/ou subclasses de fundos investidos ou outros casos permitidos pela regulamentação aplicável.

3.7. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

3.8. Os recursos das integralizações de cotas da Classe serão destinados à aquisição de Ativos, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no Regulamento, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição destes Ativos e/ou pagamento dos encargos da Classe.

Aquisição de Imóveis

3.9. Excepcionalmente, e sem prejuízo da presente Política de Investimentos, a Classe poderá deter imóveis, direitos reais sobre imóveis e participações em sociedades, em qualquer região do território nacional, em decorrência de: (i) renegociação de saldos devedores dos Ativos, e/ou (ii) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe ("Outros Ativos").

3.9.1. Os Outros Ativos a serem obtidos pela Classe, conforme disposto acima, poderão estar gravados com ônus reais.

3.9.2. Na hipótese de a Classe passar a ser detentora dos Outros Ativos, por ocasião dos eventos previstos nos incisos (i) e (ii) do item 3.9 acima, especialmente nas hipóteses em que tais ativos estiverem sofrendo processo de execução por ocasião de vencimento antecipado dos Ativos, a contabilização de tais Outros Ativos no patrimônio líquido da Classe poderá ocasionar o Desenquadramento Passivo Involuntário (conforme definido abaixo) da Classe. Nessas hipóteses, o Administrador e o Gestor não estarão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos critérios de concentração e diversificação da carteira da Classe, e concentração de risco, nos termos deste Anexo, do Regulamento e das Normas.

3.9.3. Desenquadramento Passivo Involuntário: Entende-se por desenquadramento passivo involuntário as hipóteses nas quais o descumprimento dos limites por ativo e modalidade de ativo previstos neste Anexo, no Regulamento e/ou na Resolução ocorrer por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido da Classe ou nas condições gerais do mercado de capitais.

3.10. A aquisição e a alienação de imóveis em condições e/ou valor diversos daqueles previamente estabelecidos por este Anexo ou em Assembleia de Cotistas deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.11. Considerando que a Classe aplicará parcela preponderante de sua carteira em títulos e valores mobiliários, no caso os Ativos-Alvo, o Gestor deverá observar do Limite de Concentração, estabelecido neste Regulamento, assim como de concentração em fatores de risco, conforme disposto nas Normas, de modo que, quando da realização de operações pela Classe, deverá avaliar os efeitos na carteira de ativos da Classe.

3.12. Uma vez instituído o patrimônio separado para cada Ativos-Alvo adquirido ou subscrito pela Classe, cada patrimônio separado será considerado como um emissor para fins de cálculo dos referidos limites de concentração, observado o disposto nas Normas aplicáveis.

Vedações

3.13. É vedado à Classe, considerando as vedações estabelecidas neste Anexo: (i) aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos; (ii) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe; (iii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e (iv) realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Extensão do Mandato

3.14. Os Prestadores de Serviços, na medida de suas respectivas atribuições em relação à gestão da carteira da Classe, possuem mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo.

3.15. A estratégia de cobrança dos Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos, observada a natureza e características de cada um dos Ativos de titularidade da Classe.

3.16. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais dos Ativos integrantes da carteira da Classe, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

3.16.1. O Gestor do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares direito de voto.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimentos, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de cotas da Classe, conforme o caso, e no informe anual da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas. Portanto, não poderão o Administrador, o Gestor e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos Ativos da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, a este Anexo, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada prestador de serviço essencial do Fundo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e de Gestão

5.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração de cotas, a Classe pagará uma taxa de administração de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) atualizado anualmente pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo ("Taxa de Administração").

5.1.1. O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa de Administração da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa Global na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

5.1.2. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: [https:// www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

5.1.3. O Gestor deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções, nos termos do referido Ofício.

5.1.4. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda a Taxa Global.

5.2. Caso as cotas da Classe passem a integrar índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiros das cotas emitidas pela Classe, a Taxa de Administração passará a corresponder a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, sobre o valor de mercado da Classe, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado os valores mínimos mensais dispostos no item 5.1. acima.

5.3. Enquanto a carteira da Classe não estiver totalmente enquadrada, nos termos da Política de Investimento, a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor será paga de forma proporcional ao percentual efetivamente alocado em Ativos-Alvo, sendo certo que tal percentual será apurado diariamente e considerado *pro-rata* para fins do cálculo da remuneração ao Gestor. Após o enquadramento da carteira da Classe, nos termos dos itens acima indicados, o Gestor fará jus ao recebimento integral da parcela que lhe é devida na Taxa de Administração e Gestão, conforme previsto neste Anexo.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”).

5.4.1. É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM

Taxa de Performance

5.5. A Classe pagará ao Gestor, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) do valor distribuído aos cotistas, conforme definido neste Anexo, já deduzidos todos os encargos da Classe e/ou do Fundo, inclusive Taxa de Administração e custos de ofertas de cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa de Performance”), conforme a seguinte fórmula:

$$TP = [0,10] * [VA * (\sum i_{Corrigido} - \sum p_{Corrigido})]$$

Onde:

TP = Taxa de Performance;

“Benchmark” = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos

Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

VA = valor total da integralização de cotas da Classe, já deduzidas as despesas da oferta;

$\sum i_{Corrigido}$ = somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquida dos custos da oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo Benchmark, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração da Taxa de Performance;

$\sum p_{Corrigido}$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida) da Taxa de Performance.

- (i) Caso ocorram novas emissões de cotas a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.
- (ii) A Taxa de Performance será apurada semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (“Data de Apuração”), e será paga até o 10º dia útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível na Classe.
- (iii) Em caso de amortização do Fundo, o VA deverá ser deduzido do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao evento cobrada apenas sobre a parcela amortizada.
- (iv) A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pela Classe desde a última cobrança, corrigido pelo Benchmark, desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior a rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado do fundo desde a última cobrança até a Data de Apuração da performance, deduzidas eventuais amortizações.
- (v) O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 5.5., mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso e de Saída

5.6. Não há Taxa de Ingresso nem Taxa de Saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Emissão

6.1. As ofertas públicas de cotas da Classe deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Especial de Cotistas ou na decisão dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme mencionado neste Anexo, e no instrumento de subscrição, e serão realizadas de acordo com a regulamentação da CVM, respeitadas, ainda, as disposições deste Anexo.

6.1.1. Os pedidos de subscrição poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de

distribuição participantes da oferta pública de cotas da Classe.

6.1.2. Durante a fase de oferta pública das cotas da Classe, estará disponível ao investidor o exemplar deste Anexo e do Regulamento e, quando aplicável, do respectivo prospecto, além de documento discriminando as despesas que tenha que arcar com a subscrição e distribuição, devendo o subscritor declarar estar ciente: (i) das disposições contidas neste Anexo e no Regulamento, especialmente aquelas referentes ao objeto e à Política de Investimentos; (ii) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos em documento aplicável, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas e dos demais valores a serem pagos a título de encargos da Classe e/ou do Fundo.

6.2. Capital Autorizado: O Gestor poderá realizar novas emissões de cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, assegurado aos cotistas o direito de preferência, observados os procedimentos operacionais da B3, desde que limitadas ao montante total máximo de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), considerando o valor que venha a ser captado com a Primeira Oferta.

6.3. Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser realizada nova emissão de cotas da Classe em montante superior ao Capital Autorizado mediante prévia aprovação da Assembleia Especial, que deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e a destinação dos recursos provenientes da integralização.

6.3.1. Uma vez aprovada a nova emissão de cotas, seja até o limite do Capital Autorizado, seja por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a colocação das novas cotas junto ao público investidor será realizada, conforme indicado no respectivo ato de aprovação, de acordo com a regulamentação da CVM.

6.4. Na hipótese de emissão de novas cotas na forma do item 6.2 acima ou por meio de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, deve ser observado que:

- (i) cabe ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas, (podendo ser aplicado ágio ou deságio), preferencialmente, tendo em vista: (a) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe ou ainda (c) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;
- (ii) aos cotistas cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data a ser determinada nos documentos da oferta, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência, sendo possível a cessão deste direito por parte dos cotistas da Classe, na proporção do número de cotas que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões de cotas ("Direito de Preferência");
- (iii) as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes;
- (iv) as cotas da nova emissão deverão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e observados os termos a serem previstos no instrumento que formalizar a subscrição

das cotas da Classe;

- (v) é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou até o montante do Capital Autorizado, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada a quantidade mínima de cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nas Normas;
- (vi) caso a nova emissão seja colocada por meio de oferta pública, nos termos das Normas aplicáveis e desde que não tenha sido prevista a possibilidade de colocação parcial, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão no prazo estabelecido nos documentos da oferta, os recursos financeiros captados pela Classe com esta nova emissão serão rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das cotas integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelos Ativos Financeiros realizados no período; e
- (vii) não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

6.5. Os cotistas não terão direito de preferência na aquisição das cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as cotas por qualquer modo ou motivo, o cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

Negociação

6.6. Após a integralização das cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados os prazos e as condições previstos neste Anexo, em mercado de bolsa, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas da Classe neste mercado.

- 6.6.1. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas /à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores.
- 6.6.2. As cotas da Classe somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados: (i) quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; (ii) quando cotas da mesma série já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados. Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos (i) e (ii) desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.6.3. As cotas podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos itens 6.6.2 (i) a (iii) acima, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.6.4. Se permitido pela regulamentação vigente, a Classe poderá recomprar cotas de sua própria emissão, conforme termos e condições previstos na regulamentação.

Amortização

6.7. A amortização parcial das cotas será precedida de anúncio realizado pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, às expensas da Classe, indicando a data em que será realizada a amortização, o

valor amortizado e os critérios que serão utilizados para estabelecer a data de corte para verificar os cotistas que serão beneficiários da referida amortização. Na data da implementação da amortização parcial, o valor da cota será reduzido do valor correspondente ao da sua amortização. Será realizado, na mesma data, o provisionamento da amortização parcial.

6.7.1. Nesta hipótese, os cotistas deverão encaminhar cópia do instrumento de subscrição ou as respectivas notas de negociação das cotas da Classe ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas até a data indicada no anúncio acima mencionado. Os cotistas que não apresentarem tais documentos na data estipulada terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

Periodicidade

6.8. A Classe poderá amortizar parcialmente as suas cotas quando ocorrer a venda de Ativos ou de Outros Ativos, para redução do seu patrimônio ou sua liquidação, após o recebimento das orientações do Gestor.

6.9. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe será partilhado entre os cotistas, após a alienação dos ativos da Classe, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pela Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Forma de Pagamento

6.10. Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pela Classe, as cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional.

6.10.1. Caso não seja possível a liquidação da Classe com a adoção dos procedimentos previstos no acima, o Administrador deverá promover, às expensas da Classe, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos Ativos integrantes da carteira da Classe, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos Ativos, pelo preço de liquidação forçada ou; (ii) dar os referidos Ativos em pagamento aos cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de cotas detidas por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe e/ou o Fundo perante as autoridades competentes.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.11. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.12. Para o pagamento da amortização será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da Classe pelo número de cotas em circulação.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As Classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.4. A deliberação dos cotistas pela insolvência da Classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da Classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos cotistas da Classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à Classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Liquidação

8.1. Constituem eventos de liquidação, conforme o disposto nas Normas:

- (i) a ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) a não substituição do Gestor ou do Administrador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Assembleia Geral, independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas.

8.2. Além das outras hipóteses descritas nas Normas, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial da Classe deliberar pelas matérias indicadas nas Normas, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias Especial de Cotistas

9.2. A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, as Assembleias Especiais poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.3. A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos cotistas.

Quóruns

9.4. As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.
50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.	Alteração do Anexo da Classe. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução. Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração.
Maioria das cotas presentes	Todas as demais matérias.

10. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

10.1. O Representante dos cotistas tem os mesmos deveres do Administrador.

Número Máximo de Representantes dos Cotistas

10.2. Poderá ser eleito 1 (um) Representantes dos cotistas.

Prazo de Mandato

10.3. O Prazo de Mandato dos Representantes dos cotistas é de 1 (um ano).

Condições de Elegibilidade para Condição de Representante Dos Cotistas

10.4. A função de Represente dos cotistas é indelegável.

10.5. Devem ser observados os requisitos das Normas para verificação da elegibilidade dos Representantes dos cotistas .

Mandato e Deveres dos Representantes dos Cotistas

10.6. Os deveres do Representante dos cotistas são àqueles enunciados na Regulação, em especial o dever de fiscalização dos empreendimentos e investimentos da Classe em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

Parecer sobre Demonstrações Financeiras e Formulário

10.7. Os Representantes dos cotistas, deverão emitir parecer com opinião acerca das demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

10.7.1. Os pareceres e opiniões devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ou ciência, se aplicável, dos documentos, dados e informações divulgados pela Classe e seus Prestadores de Serviço.

10.7.2. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, de Representantes dos cotistas, podem ser apresentados e lidos na assembleia, independente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.2. As Classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019, conforme em vigor) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Rendimentos e Resultados

11.3. A Classe poderá distribuir a seus cotistas percentual de seu resultado auferido pelo regime de competência ("Lucro Contábil"), a ser distribuído aos cotistas pelo Administrador, observada orientação do Gestor, independente de realização de Assembleia Especial de Cotistas, observadas as Normas vigentes.

11.4. O FIAGRO pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos Lucro Contábil, nos termos das Normas vigentes.

Antecipação do Lucro Contábil

11.5. A Classe poderá, por liberalidade do Gestor, distribuir aos cotistas no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a título de antecipação do Lucro Contábil, a parcela desse resultado realizada e provisionada no mês anterior.

11.6. A antecipação do Lucro Contábil será distribuída aos titulares de cotas da Classe, cujas cotas estiverem devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do último Dia Útil do mês de distribuição de rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.